



PROJETO DE LEI Nº 246/2022

Data: 25/08/2022

SÚMULA: Institui o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cornélio Procópio, o Comitê Municipal de Transporte Escolar.

Art. 2º - O Comitê terá a seguinte composição:

- I – 01 representante titular e suplente da Secretaria Municipal da Educação;
- II – 01 representante titular e suplente dos Diretores da Rede Estadual de Ensino;
- III – 01 representante titular e suplente dos diretores da Rede Municipal de Ensino;
- IV – 01 representante titular e suplente de Pais dos Alunos.

Art. 3º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em Ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

Art. 4º - Os representantes do Comitê de Municipal de Transporte Escolar terão mandato de, no máximo, 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º - O Comitê Municipal de Transporte Escolar terá 1 (um) Presidente eleito, podendo ser reeleito uma única vez.

Art. 4º - A escolha do Presidente do comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do art. 2º.

Art. 5º - O Presidente poderá ser destituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

Art. 6º - Os representantes deverão ser apresentados ao Poder Executivo, para que seja realizada a nomeação, mediante edição e publicação de ato específico para esse fim.

Art. 7º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Comitê.

Art. 9º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

I – Analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e problemas com o veículo de Transporte Escolar, que deverão ser encaminhados ao Núcleo Regional da Educação de Cornélio Procópio com parecer do Comitê;

II – Verificar a aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar demonstradas no Plano de Aplicação.

III – Realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar.

Art. 10 – O Comitê não é gestor nem administrador dos recursos do Transporte Escolar. Seu papel é acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos em relação ao recebimento e correta aplicação, verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas e irregularidades identificados, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades, quando necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2022.


Amin José Hannouche
Prefeito Municipal


Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 246/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dos nobres vereadores dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente a Instituição do Comitê Municipal de Transporte Escolar.

O objetivo do presente Projeto de Lei é atender a Resolução Conjunta nº 777/2013 – GS/SEED, que estabelece critérios, forma de transferência de recurso, execução, acompanhamento e prestação de contas do Programa Estadual de Transporte Escolar – PETE, desde 2013, e que traz em seu Capítulo V (Do Acompanhamento e Prestação de Contas), artigo 16 o seguinte texto:

“Art. 16 - O Comitê deve ser criado por meio de Lei Municipal, com a finalidade de acompanhar as condições de oferta do transporte escolar público municipal, observando-se os seguintes critérios de composição”.

É notável a necessidade da aprovação do referido Projeto de Lei para o atendimento da Resolução, considerando a necessidade do oferecimento do transporte escolar para o acesso e permanência dos alunos nas escolas de Educação Básica da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de assistência financeira aos Municípios e para estabelecer as orientações e instruções necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao transporte escolar.

Assim, contamos com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,


Amin José Hannouche
Prefeito